



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 159/09  
Processo Administrativo n.º 07.595/2009 – Pregão Presencial nº 037/09

Contrato nº 159/09

Processo Administrativo n.º 07.595/2009 – Pregão Presencial nº 037/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GALÕES DE AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS

Valor: R\$3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 8.811 – Ficha 354 – Assistência Social

Nota de Empenho 8.812 – Ficha 360 – Assistência Social

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.330.167/0001-91, sediada à Rua Lourenço Carmello, nº 808, Jardim Paraiso, Botucatu/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Pregão nº. 037/09 - Processo Administrativo nº. 07.595/09, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/93, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de galões de água mineral natural sem gás, conforme descrição constante do Anexo I do Edital:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
04	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS	GL	750	5,20	3.900,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias nas quantidades e horário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Silva Jardim, nº 395, Centro, Botucatu/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 159/09  
Processo Administrativo n.º 07.595/2009 – Pregão Presencial nº 037/09

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2059 - APOIO DES.AÇÕES PROTEÇÃO SOC.BÁSICA - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA Nº 354.

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2064 - APOIO DES.AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA Nº 360.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados.

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 159/09

Processo Administrativo n.º 07.595/2009 – Pregão Presencial nº 037/09

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

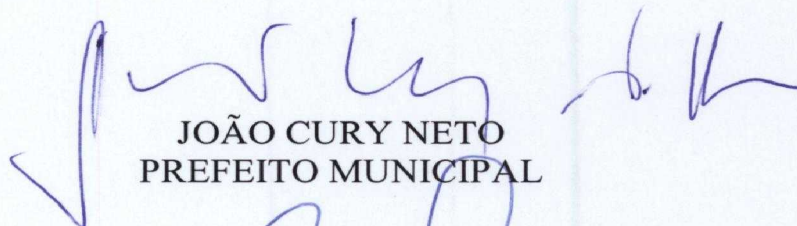
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

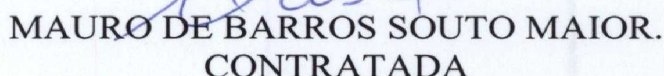
**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

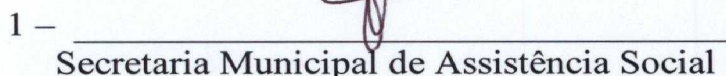
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de Abril de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -   
Secretaria Municipal de Assistência Social

2 - 